



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

**PROJETO DE LEI N.º 006/2025 de 26 de agosto de 2025**

*Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei Ordinária nº 1042/2011, que "Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder vale-alimentação", e dá outras providências.*

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo §3º ao artigo 1º da Lei municipal nº 1042 de 22 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

*"§3º Fica instituído o 13º vale-alimentação a ser concedido, anualmente, aos servidores públicos da câmara municipal de Conquista, no mesmo valor mensal do benefício vigente, a ser pago no mês de dezembro de cada ano."*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

  
**AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA**

**Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG**

  
**LUIZ ANTÔNIO ALVES**

**Vice-presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG**

  
**TÚLIO MOREIRA DOS REIS**

**Secretário da Câmara Municipal de Conquista**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer e valorizar os servidores públicos municipais da cidade de Conquista/MG, por meio da concessão de um décimo terceiro vale-alimentação.

A medida tem o objetivo de proporcionar melhores condições de subsistência no final do ano, período em que tradicionalmente há aumento das despesas familiares.

Além de representar um incentivo e valorização do servidor, a medida também contribui para o fortalecimento da economia local, tendo em vista que os valores recebidos pelos servidores são geralmente gastos no comércio da própria cidade.

O impacto financeiro da medida será devidamente planejado e inserido na Lei Orçamentária Anual, respeitando-se os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo assim a viabilidade e legalidade da iniciativa.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento de valorização do funcionalismo público municipal.